DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 8851/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/20370/2016
PROTOCOLO	: 1736803
ÓRGÃO	: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE ARAL MOREIRA-MS
JURISDICIONADO	: EDSON LUIZ DE DAVID
CARGO DO JURISDICIONADO	: PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	: ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
INTERESSADA	: NELCI BAST DE MACEDO
ÓRGÃO JULGADOR	: JUÍZO SINGULAR
RELATOR	: CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA.

ATO DE CONCESSÃO DE APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA – ATENDIDOS OS REQUISITOS LEGAIS E REGIMENTAIS – TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO AO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DEVIDAMENTE COMPROVADO – ATOS LEGAIS E REGULARES - REGISTRO.

O processo em epígrafe se refere ao ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora *Nelci Bast de Macedo, CPF/MF n.º 448.461.771-49,* cargo: *Professor*, outorgado pelo *Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aral Moreira-MS.*

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal e o d. Ministério Público de Contas se manifestaram pelo *registro* desta aposentadoria tendo em vista que os atos de gestão então praticados guardaram conformidade com a legislação pertinente, consoante Análise *ANA-ICEAP-3651/2017* (fls. 48-50) e o r. Parecer *PAR-3ªPRC-10559/2017* (fls. 51).

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, *"b",* da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão recai sobre o exame do ato concessão de *Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição* à servidora supracitada, amparado no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 cc. art. 84 da Lei Complementar Municipal 14/08.

O ato concessório foi formalizado através da *Portaria n.º 17/16 - Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aral Moreira-MS*, publicada no Diário Oficial do Município de Aral Moreira-MS n.º 1.210, de 14 de setembro de 2016 – (fls. 18).

A Certidão de Tempo de Contribuição acostada às fls. 11-13 comprova que a servidora cumpriu todos os requisitos previstos na legislação pertinente, sendo o tempo total de contribuição:

Cargo	**N.º de dias**	**N.º de anos**
Professor	9.143 (nove mil, cento e quarenta e três) dias.	25 (vinte e cinco) anos, 00 (zero) mês e 18 (dezoito) dias.

O cálculo dos proventos de aposentadoria foi fixado como *integrais* com fulcro no art. 6º da EC n.º 41/2003, conforme manifestação do *Fundo Municipal de Previdência Social do Município de Aral Moreira-MS* - (fls. 17).

Após análise da documentação acostada, a Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal sugere o registro do ato ora apreciado, nos seguintes termos, *in verbis:*

> "Face ao exposto, esta Inspetoria conclui a instrução processual sugerindo o Registro da presente Aposentadoria Voluntária." (fls. 49)

O d. Ministério Público de Contas adota o entendimento da Equipe Técnica e emite o seu r. Parecer no seguinte sentido (fls. 51):

> "*Referem-se os autos ao processo acima identificado, cuja documentação foi apreciada pela Inspetoria de Controle de Atos de Pessoal dessa Corte de Contas, que opinou pela sua legalidade. Corroborando com o entendimento da análise técnica opinamos favoravelmente ao registro*."

Mediante o exposto e, acolhendo o r. Parecer exarado pelo douto Ministério Público de Contas, aprecio com fundamento no art. 10, I c/c o art. 70 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas aprovado pela Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013 e artigos 21, III e 34, II da Lei Complementar n.º 160/12,

DECIDO:

1 - Pelo **REGISTRO** do Ato de Concessão de Aposentadoria, com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional 41/2003 cc. art. 84 da Lei Complementar Municipal 14/08, relativamente à servidora abaixo relacionada:

SERVIDORA	CARGO
NELCI BAST DE MACEDO CPF/MF n.º 448.461.771-49 Matrícula: 1481-01	Professor

2 – pelo **retorno** dos autos à Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal para as providências regimentais, nos termos do artigo 174, § 2º do Regimento Interno;

3 - Pela **intimação** dos interessados acerca do resultado deste julgamento, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, cc. os artigos 70, § 2º e 99 do Regimento Interno.

É a decisão.

Campo Grande - MS, 09 de agosto de 2017.

Cons. Iran Coelho das Neves
Relator